LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2012

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Em razão da necessidade de criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficam acrescidos à Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006 e suas alterações posteriores, os dispositivos abaixo discriminados:

"Art. 13-A. Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com competência e atribuições para desenvolver ações que visem integração entre as áreas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento humano e econômico em perfeita consonância com os diversos setores da administração municipal, além de fomentar o desenvolvimento e coordenar, acompanhar, incrementar e incentivar a execução de programas relativos à integração e desenvolvimento social.

***§ 1º**. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, criada pelo caput deste artigo, com os correspondentes cargos de nível de direção, são as seguintes:*

I – Chefia de Gabinete;
II – Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro;
III – Diretoria de Proteção Social, dotada de:
a) Gerência de Rede de Proteção;
b) Gerência de Suporte Técnico Pedagógico;
IV – Diretoria de Políticas Públicas Sociais, dotada de:
a) Gerência do PETI;
b) Gerência do Sistema Único de Assistência Social;
c) Gerência de Políticas Públicas Sociais;
V – Diretoria de Políticas Para a Mulher, dotada de:
a) Gerência de Integração de Políticas Para a Mulher;
b) Gerência de Assistência à Mulher.

***§ 2º**. Para atender o disposto no § 1º do artigo 1º da presente Lei Complementar ficam criados os cargos comissionados abaixo relacionados,*

~~*que são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:*~~

~~*I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, 1 (um) cargo de nível I – superior de direção;*~~

~~*II - Diretor de Proteção Social, Diretor de Políticas Públicas Sociais; Diretor de Políticas para Mulher, 3 (três) cargos de nível III – direção;*~~

~~*III – Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, 1 (um) cargo de nível IV – superior de assessoramento;*~~

~~*IV – Gerente de apoio Administrativo e Financeiro; Gerente de Rede de Proteção Social; Gerente de Suporte Técnico-Pedagógico; Gerente do PETI; Gerente do Sistema Único de Assistência Social; Gerente de Políticas Públicas Sociais; Gerente de Integração de Políticas Públicas para a Mulher; 8 (oito) cargos de nível IV – intermediários de direção.*~~

~~***Art. 13-B**. O objetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social além dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e demais aplicáveis a matéria, são:*~~

~~*I – a proteção à família, maternidade, infância, adolescência e a velhice;*~~

~~*II – o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;*~~

~~*III – a promoção a integração ao mercado de trabalho;*~~

~~*IV – habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;*~~

~~*V – desenvolver ações visando o combate ao déficit habitacional e prevenção às áreas de risco.*~~

~~***Art. 13-C**. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizar, de forma integrada as políticas setoriais, com ações que visem o enfrentamento da pobreza; a garantia dos mínimos sociais; o provimento de condições para atender contingências sociais e, a universalização dos direitos sociais.*~~

~~***Art. 13-D**. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social reger-se-á pelos seguintes princípios:*~~

~~*I – supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;*~~

~~*II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;*~~

~~*III – respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefício de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária,vedando-se a exigência de qualquer comprovação vexatória de necessidade;*~~

~~*IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais;*~~

~~*V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais,bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.*~~

Art. 13-E. *Outras atribuições e competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto."*

Art. 2º. Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos, os constantes do art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 20 de julho de 2006, e os do art. 22 da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006:

"V – Assessor Geral A de 110 para 150;
VI – Assessor Geral B de 170 para 210;
VII – Assessor Geral C de 220 para 300."

Art. 3º. O quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será provido mediante requisição junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 4º. Em razão dos cargos comissionados criados por esta Lei Complementar o art. 22 da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 22. ...

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	**QUANTIDADE**	**CARGOS**
I – Superior de Direção	12	Chefe de Gabinete do Prefeito; Procurador Geral do Município; Controlador; Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor; e 8 (oito) Secretários Municipais.
II. Superior de Direção	05	Assessor Especial do Prefeito e Vice-Prefeito; Assessor de Ações Governamentais; Assessor de Comunicação; Assessor de Eventos e Cerimonial; Assessor Parlamentar.
III. Direção	32	Diretor
IV. Chefia	08	Chefe de Gabinete
IV. Superior de Assessoramento	09	Assessor Técnico
IV. Intermediário de Direção	90	Gerente
IV. Intermediário de Direção	04	Sub-Prefeitos
V. Assessoramento	150	Assessor Geral A
VI. Assessoramento	210	Assessor Geral B
VII. Assessoramento	300	Assessor Geral C

(NR).

Art. 5º. Passa a integrar a estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e será gerido por esta.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de créditos de natureza especial, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

Art. 8º. Revoga se o inciso XII do art. 7º e o art. 26 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de março de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Edir Gomes Xavier
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
E PLANEJAMENTO